



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos últimos anos, nosso Município tem enfrentado inundações frequentes e cada vez mais severas decorrentes de eventos climáticos extremos e resultando em problemas de drenagem urbana. Essas inundações têm causado danos consideráveis a propriedades, infraestrutura pública, e, mais importante, têm colocado em risco a vida e a segurança de nossos cidadãos. Nessas condições, episódios de alagamentos têm frequentemente afetado significativamente comércios, áreas de convivência, residências, acessos para pedestres e estacionamentos.

Para mitigar esses impactos e garantir a funcionalidade contínua e a segurança das áreas críticas dos edifícios, proponho que seja permitido à arquitetura e à engenharia que contramedidas de proteção das edificações possam ser aplicadas sem “descontar” das alturas legalmente previstas para cada região do plano diretor. Essa medida consiste em permitir que novas edificações possam ser resilientes a inundações sem comprometer o direito do proprietário de construir no máximo da altura permitida para cada região; e, sempre que possível, adaptar as construções existentes, para garantir que as entradas, portarias, comércios, áreas de convivência, acessos para pedestres e estacionamentos permaneçam protegidos durante os períodos de inundação.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/24

Autoriza o munícipe, pessoa física ou pessoa jurídica, a realizar a elevação das edificações ou do terreno em relação ao passeio para aumentar sua resiliência contra inundações, sem prejuízo da altura máxima prevista na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre.

Art. 1º Fica autorizado o munícipe, pessoa física ou pessoa jurídica, a realizar a elevação das edificações ou do terreno em relação ao passeio para aumentar sua resiliência contra inundações, sem que essas ações sejam contabilizadas para fins da altura máxima prevista na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA).

Parágrafo único. Nos terrenos em aclave, para fins de fixação da altura máxima da elevação de que trata este artigo, fica estabelecido como parâmetro a cota de inundação, a ser determinada pelo Executivo Municipal, para a testada do imóvel em relação ao seu passeio público.

Art. 2º Para fins desta Lei, a altura da cota de inundação, a ser regulamentada pelo Executivo Municipal, será fixada para cada Macrozona do PDDUA.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 27/06/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755690** e o código CRC **BAD53B22**.